



Decisão 03086/2021-6 - 1ª Câmara

Processo: 12764/2015-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Viana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: TANIA MARA LYRA WOLKERS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **DECRETO Nº 227/2015**, retificado pelo **DECRETO Nº 134/2017**, a contar de **03/09/2015**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

A interessada ocupava o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, tinha 55 anos de idade na data do pleito e contava com 31 anos, 05 meses e 15 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Retornam os autos, após cumprimento da diligência determinada na Instrução Técnica Preliminar 00011/2017-4 (fls.112-114), tendo a Origem providenciado nova fixação de proventos (fl.120) e excluído a gratificação de insalubridade, assim como o novo Decreto n. 134/2017(fl. 124), retificando o Decreto n. 227/2015 (fl.109).

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 1.322,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03262/2020-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04299/2021-1**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3086/2021-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO N° 227/2015**, retificado pelo **DECRETO N° 134/2017**, que concede aposentadoria à Sra. **TANIA MARA LYRA WOLKERS**, a contar de **03/09/2015**, com proventos fixados em **R\$ 1.322,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2021 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência